



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13136/2017

Tipo: Projeto de Lei: 335/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/12/2017 16:22:12

Procedência: Leonil

Assunto: Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII do Art. 2º da Lei 9.189 de 2017

**ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E
OS INCISOS I, VII E VIII DO ART.
2º DA LEI 9.189 DE 2017.**

Art. 1º. A ementa da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual** nos Hospitais do Município de Vitória.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual** aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.”

Art. 3º. O inciso I do Art. 2º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.**”

Art. 4º. O inciso VII do art. 2º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.**”

Art. 5º. O inciso VIII do art. 2º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual**, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.”

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Dezembro de 2017



LEONIL
VEREADOR – PPS

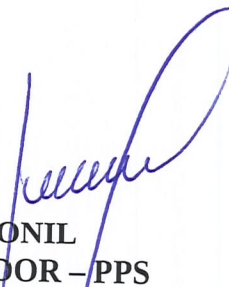
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar a ementa, o art. 1º, os incisos I, VII e VIII do art. 2º, todos da Lei 9.189 de 2017.

A Lei 9.189 de 2017, também de minha autoria, prevê o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória, possibilitando através desta que as crianças tenham o acompanhamento iniciado o quanto antes e, por consequência, estimulem seu desenvolvimento mental, físico e motor.

Em que pese a Lei 9.189 de 2017 tenha sido um importante passo dado na construção de um vínculo entre os hospitais e os entes responsáveis pelo atendimento às pessoas com Síndrome de Down, verificou-se a necessidade de dar mais amplitude à Lei, em que, através desta proposição serão acrescidas as demais síndromes e/ou deficiências intelectuais.

Desta forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.



LEONIL
VEREADOR - PPS

13130/04	20
----------	----



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.189

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 20 / 10 / 17
 RUBRICA

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º. O registro e a comunicação prevista no Art. 1º desta Lei têm objetivo:

I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genérico, favorecendo as possibilidades de tratamento;

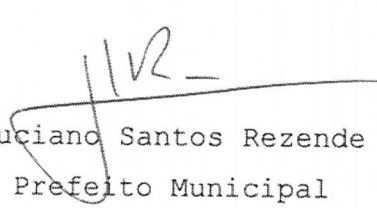


CITY OF VITÓRIA		
RUBRICA		
13/30	05	10

- IV - impedir o início da estimulação e do tratamento;
- V - favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;
- VI - garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;
- VII - melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;
- VIII - respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

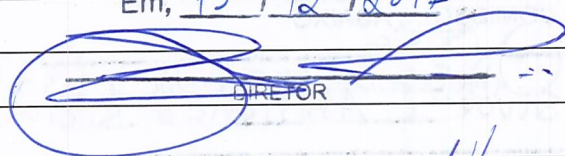


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
13136	06	10

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 12 / 2017


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20 / 12 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21 / 12 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26 / 12 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria do S.A.C.

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCALHE DO PROCESSO
COMISSÕES ABAIXO

1) Sica
Defesa do consumidor e fiscalização de leis
Saúde e Assistência Social

EM 27/12/2017

DIRETOR DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Justiça

Ao Sr. Vereador

Leonil

Designar

para relator.

Em 01/02/2018

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/02/18

Secretaria do S.A.C.

Any

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

André Perini

EM, 02/02/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/03/18

Secretaria do S.A.C.

Any

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13136	07	W



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº: 335/2017

Processo Nº: 13136/2017

Autor: Leonil

Ementa: “Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII, do Art. 2º da Lei nº 9.189 de 2017”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil, o Projeto de Lei em epígrafe “Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII, do Art. 2º da Lei nº 9.189 de 2017”.

Em sua justificativa o proponente anexa a cópia da Lei nº 9.189/2017, esclarecendo que as alterações propostas visam dar maior amplitude ao objeto da Lei.

Este é sucinto Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela “Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII, do Art. 2º da Lei nº 9.189 de 2017”, que “Dispõe sobre o Registro e a Comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória”.

As alterações propostas à Lei suso mencionada de fato amplia o seu alcance às crianças que possuam qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual, além de Síndrome de Down.

A ampliação proposta não invade a esfera de competência do Poder Executivo, inexistindo ofensa ao artigo 63 da Constituição Estadual.

Registre-se ainda que a matéria não cria despesas para os cofres públicos, nem tampouco a criação de novos serviços para a Administração Municipal.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Handwritten signature/initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
B136	08	10



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

Conforme se infere do Projeto de Lei em questão, o seu objetivo é tão somente alterar a Lei 9189/2017, ampliando o seu alcance às crianças que possuam qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual, além de Síndrome de Down.

Desta forma, a proposição não invade a esfera de competência do Poder Executivo, sendo Constitucional e Legal, podendo seguir o seu trâmite regular.

Do exposto, após análise da proposição em epígrafe, considerando que a proposição atende aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 335/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de fevereiro de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT

Matéria : Votação 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13136	09	10

Reunião : Comissão de Justiça 0103
Data : 01/03/2018 - 11:14:02 às 11:16:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	11:16:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	11:16:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	11:16:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	11:16:29
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	11:16:34

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. Nathan Medeiros
Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13136	10	

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação de relator da matéria na Comissão de Saúde e Assistência Social, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com seus relatores para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
25/04/2018

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO	
13136/17	PL335/17	Designar relator	23/03	27/03	Expirado	

Recebido em 25/04/18
Elisomar S. Silva

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13136	22	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 13136/2017

Projeto de Lei: 335/2017

Procedência: Vereador Leonil

Ementa: Altera a Ementa, o art. 1º e os incisos I, VII e VIII, do art. 2º, da Lei 9.189 de 2017.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (doc. 20-22). Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](https://www.instagram.com/neuzinhadeoliveira)

📱 [vereadoraneuzinhadeoliveira](https://www.facebook.com/vereadoraneuzinhadeoliveira)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
13.136	12	

O Projeto tem o escopo de ampliar o rol de síndromes e incluir a deficiência intelectual na Lei nº 9.189/2017.

A alteração é necessária e oferece completude ao bem jurídico tutelado, quando prevê a obrigatoriedade do registro nos hospitais públicos e privados no âmbito do município e, a comunicação das crianças nascidas com outras Síndromes e deficiência intelectual, além da síndrome de Down, aos órgãos municipais competentes, que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

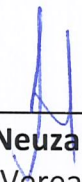
A iniciativa pretende incluir o sujeito de direito desde o nascimento nos serviços oferecidos pelo Município e, ampará-lo (a), garantido (à) ao mesmo, a efetivação dos instrumentos legais direcionadas a pessoa com deficiência.

É uma proposição que possui relevância e adequação, nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 335/2017, processo nº 13.136/217.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 335/2017, processo nº 13.136/217.**, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 09 de março de 2018


Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

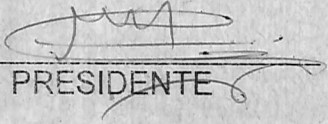
Matéria : Votação 335/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
13136	12	e

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1705
Data : 17/05/2018 - 15:16:59 às 15:19:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:19:50
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:19:51
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:19:47

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
13136	13	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 343/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/05/2018 18:20:41
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao vereador Nathan Medeiros elaborar parecer para a comissão de Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13136	24	2

Processo: 13136/17 PL 335117

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Nathan Medeiros

Designar Relator

Em 14/05/2018

SAC

Prazo limite para devolução:
(Serviço de Apoio às Comissões)

29/05/18

Secretaria do S.A.C.

Amr

Em atenção ao despacho acima
designo para relatar nas comissões
de Saúde e Assistência Social
o vereador Cleber.

18/05/2018



Nathan Medeiros

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

29/05/18

Secretaria do S.A.C.

Amr

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº. 13136/2017

PROJETO DE LEI: 335/2017

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E OS INCISOS I, VII E VIII DO ART. 2º DA LEI 9.189 DE 2017.

Autor: Leonil Dias

Relator: Vereador Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Leonil Dias, o projeto propõe alteração a ementa, o Art. 1º e os incisos I, VII e VIII do Art. 2º da Lei 9.189 de 2017 que "Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com síndrome de Down nos hospitais do municípios de Vitória."

Por meio deste projeto serão acrescentados as demais síndromes e/ou deficiências intelectuais, resguardando o direito dos recém-nascidos com a síndrome e/ou deficiências intelectuais um diagnostico rápido e uma estimulação precoce. Desta forma, o projeto de lei se justifica pela necessidade de dar mais abrangência a lei.

A matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

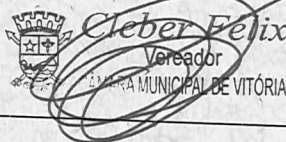
É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 22 de Maio de 2018.


Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PROG



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136	16	W

CI SAC/CMV Nº 002/2018
Gabinete do Vereador Nathan Medeiros

Vitória/ES, 06 de Junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e respectivos membros da **Comissão de Saúde e Assistência Social**, considerando que o prazo de análise e emissões de pareceres da Comissão Permanente é de 20(Vinte) dias, conforme prescreve o art 78do RI. Considerando que a reunião dessa Egrégia Comissão acontecerá no dia **04 de Julho**, desrespeitando o prazo de 20 (Vinte). O SAC, em cumprimento as regras Regimentais, sugere que seja realizada uma Reunião Extraordinária para cumprimento dos prazos previsto no RI. Tendo em vista , que encontra-se nesse setor Processo apto a serem analisados.

Datas sugeridas: 12 de Junho (Terça-Feira) às 14:00
19 de Junho (Terça-Feira) às 14:00

Att,

SAC
Serviço de Apoio as Comissões.

Recebido em 06/06/18

Matéria : Projeto de Lei nº335/2017

Reunião : Reunião de Comissões de Saude 1906
Data : 19/06/2018 - 14:09:13 às 14:09:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Número
13136	17	10

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:09:18
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:09:44
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:09:35
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:09:22

Totais da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Rubrica
13136	10	10

do Del, o processo tramitar concomitante
mente na forma do Art 109 § 3º do RI
Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade
Defesa do Consumidor e Fiscalização de
Leis: Pela aprovação da Matéria.
Comissão de Saúde e Assistência Social: Pela
aprovação da Matéria.

Em 19/06/18

Del SAC

Guany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20/06/18

Lelycia Couto

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136	14	WD

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
087/2018

PROCESSO	13136/2017
PROJETO DE LEI	335/2017
EMENTA	Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII do Art. 2º da Lei 9.189 de 2017.
INICIATIVA	Leonil Dias
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação. Comissão de Saúde e Assistência Social- Pela Aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNIC		VITÓRIA
Processo	Fol.	Fol.
13136	20	10

(INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 04 / 07 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 04 / 07 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Letícia Couto
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10 / 07 / 2018

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 17 / 07 / 18

Letícia Couto
ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 335/2017
Autoria : Leonil

CÂMARA MUNICIPAL		RIA
Processo	Fol.	ca
13136	21	20

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

60ª Sessão Ordinária

04/07/2018 - 18:24:46 às 18:25:14

Nominal

Ata

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
7	Fabício Gandini
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PROG	Sim	18:24:50
PTB	Sim	18:25:03
PSB	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	18:24:50
PPS	Sim	18:24:52
PV	Sim	18:24:50
PSDB	Não Votou	
PSD	Sim	18:24:50
PSB	Sim	18:24:51
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	18:24:54
PDT	Sim	18:24:49
PPS	Não Votou	
PSC	Sim	18:25:01

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		RIA
Processo	Folha	ca
13136	22	20

OF.PRE. AUT. Nº 254

Vitória, 17 de Julho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.029/2018, referente ao Projeto de Lei nº 335/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4179407/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 18/07/2018 Hora: 16:39
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 254/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136	23	W

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.029

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 335/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E OS INCISOS I, VII E VIII DO ART. 2º DA LEI 9.189 DE 2017.

Art. 1º. A ementa da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual** nos Hospitais do Município de Vitória."

Art. 2º. O art. 1º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual** aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência."



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136	24	W0

Art. 3º. O inciso I do Art. 2º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.**"

Art. 4º. O inciso VII do art. 2º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII- melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.**"

Art. 5º. O inciso VIII do art. 2º da Lei 9.189 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII- respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down **ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual**, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde."

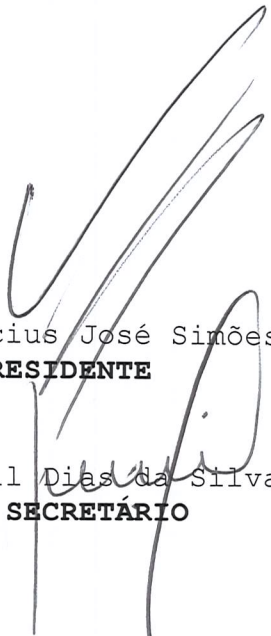


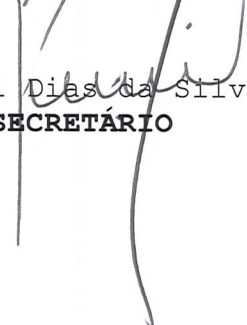
CÂMERA MUNICIPAL		TÓRIA
Proc. N°		rica
13136	JS	de

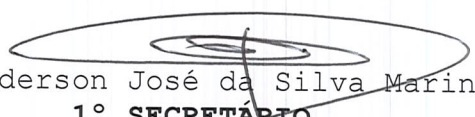
Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

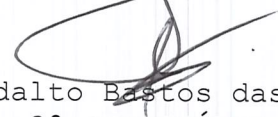
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Julho de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136	26	NO

SEGOV/278

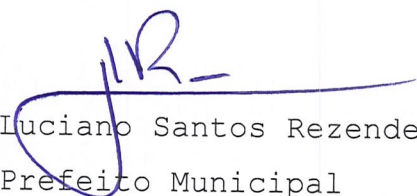
Vitória, 02 de agosto de 2018

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 544/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 09/08/2018 15:16:05
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.305, Projeto de Lei nº 335/17, Vereador Leonil.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.305, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.029/18, referente ao Projeto de Lei nº 335/17, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4179407/18

13136/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.305

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 09 / 08 / 18

[Assinatura]
FUBRICA

Altera a Ementa, o Art. 1º e os incisos I, VII e VIII do Art. 2º da Lei nº 9.189, de 18 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual nos Hospitais do Município de Vitória." (NR)

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência." (NR)

Art. 3º. O inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.
I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.
....." (NR)

[Assinatura]



Art. 4º. O inciso VII do Art. 2º da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º.
.....
VII - melhorar a qualidade de vida e potencialidade da criança com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.
....." (NR)

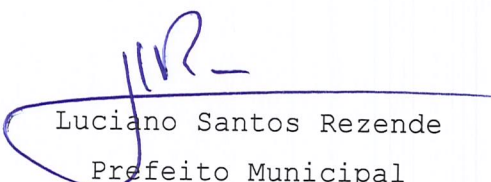
Art. 5º. O inciso VIII do Art. 2º da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.
.....
VIII - respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.
....." (NR)

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de agosto de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ca
2376	2a	10

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.305
Em, 09/08/2018

Funcionário Vinicius Simões Gello

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 14/08/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 14/08/2018

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 17/08/2018



Sylvian Muneta
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 20/08/18

Lettycia E
ASSINATURA